



## Ata n. 63/2019

### Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito

1 Aos 20 dias de fevereiro de 2019, reuniu-se na Sala C1 do Bloco 4 do Campus Carreiros, às 10:00 horas, a Câmara  
2 do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, com a presença  
3 dos professores Maria Cláudia Brauner; Anderson Lobato; Hemerson Pase; Fabiane Simioni; Educado Pitrez; Felipe  
4 Wienke; Daniel Marchiori Neto; e Eder Dion Costa para a reunião extraordinária com pauta única para deliberar  
5 sobre os recursos interpostos ao Resultado n. 08 Avaliação da Prova de Conhecimento Específico do Edital 02/2019  
6 Vagas remanescentes para a Turma 2019. Preliminarmente a profa. Maria Cláudia Brauner informou que parte da  
7 Comissão de Seleção está presente tão somente para dirimir eventuais dúvidas quanto aos critérios e procedimentos  
8 da avaliação pelos pares, deixando de participar das votações quanto à alteração do resultado das avaliações.  
9 Esclareceu que será necessário apreciar igualmente um Recurso do Resultado n. 04 Avaliação do Projeto de  
10 Dissertação. A profa. Maria Cláudia Brauner informou que convidou a profa. Fabiane Simioni para assumir a relatoria  
11 dos seis Recursos interpostos: **01. Recurso n. 214 de 18Fev2019 Candidata de Inscrição n. 29 Fernanda Gewehr**  
12 **de Oliveira. Relatório da Profa. Simioni.** A Candidata solicita a revisão do resultado 07 Avaliação do CV  
13 Lattes: “Prezados, embora intempestivo o recurso, verifico que a análise do meu lattes não identificou a  
14 pontuação correta referente a publicação de artigo, tendo em vista que tenho 1 artigo publicado, sendo o  
15 ISSN (versão eletrônica) 2447-3464 e versão impressa 2237 5963. Desse modo, requer a análise para a  
16 pontuação correta referente a análise do lattes.”. Inicialmente, importante registrar que a candidata deixou  
17 de exercer encaminhar o Recurso no prazo previsto pelo Edital e Plataforma Siposg/FURG, ou seja  
18 15/02/2019 não havendo mais o que ser discutido. Contudo, para nos certificar de que não houve erro na  
19 avaliação verificou-se que o CV Lattes da candidata consta apenas um artigo publicado em página digital  
20 sem qualquer referência do periódico da publicação. *Voto da Relatora, profa. Simioni.* A relatora vota pelo  
21 indeferimento, considerando a sai intempestividade, reconhecida pela próxima candidata. *Voto da Câmara*  
22 *do PPGD.* A Câmara do PPGD aprova o voto da relatora por unanimidade. **02. Recurso n. 215 de**  
23 **18Fev2019 Candidata de Inscrição n. 36 Mariana Lannes Lindenmeyer Prova n. 217. Relatório da**  
24 *Profa. Simioni.* Trata-se de recurso interposto por Mariana Lannes Lindenmeyer visando à majoração da  
25 nota da Prova Escrita atribuída pela Comissão Avaliadora nos quesitos “compreensão crítica do texto de  
26 referência”, “aprofundamento teórico” e “consistência argumentativa”. Em linhas gerais, sustenta que os  
27 aspectos essenciais da resposta padrão foram atendidos de forma lógica na dissertação desenvolvida.  
28 Preliminarmente, importante destacar que o Edital exige que a avaliação seja realizada por dois professores  
29 membros da Comissão de Seleção e de forma anônima, seguindo o exemplo das avaliações por pares dos  
30 trabalhos científicos. Conhecido como *double-blind review*, é reconhecido, universalmente, como o método  
31 de avaliação científica mais imparcial e republicano no meio acadêmico. O anonimato visa justamente a  
32 evitar a aplicação subjetiva dos critérios de avaliação, assegurando a isonomia de todo processo seletivo.  
33 Para o caso da avaliação da Prova de conhecimento específico, deve-se compreender que cada avaliador,  
34 separadamente, estabeleceu uma base de exigências mínimas a serem consideradas, em vistas da Resposta-  
35 padrão espera. Ademais, a regra editalícia não contempla a possibilidade de uma simples revisão geral da  
36 prova. Se assim o fizesse, comprometeria a imparcialidade da avaliação, garantida através do *double-blind*  
37 *review*. A candidata foi aprovada na etapa da prova escrita obtendo média de 24,5 pontos. Analisando a  
38 prova, verifica-se que a candidata, de fato, desenvolveu a questão do Estado Total Quantitativo. Por outro  
39 lado, cometeu erro crasso ao afirmar que Schmitt é um “defensor do Estado Neutro, positivista”. A obra de  
40 Carl Schmitt é justamente uma oposição ao positivismo, pois entende o Estado não a partir de uma ordem  
41 normativa, mas a partir de uma existência concreta da “unidade política”. Portanto, levando em conta o  
42 conjunto das médias dos demais candidatos, verifica-se que a nota atribuída pela comissão é absolutamente  
43 pertinente, não havendo motivo para alteração da nota.  
44 *Voto da Relatora prof. Simioni.* Por estas razões, opino pelo indeferimento completo do recurso. *Voto da*  
45 *Câmara do PPGD.* A Câmara acompanha o voto da relatora pela indeferimento, por unanimidade. **03.**  
46 **Recurso n. 217 de 18Fev2019 Candidata de Inscrição n. 14 Fernanda Conceição Pohlmann**  
47 **Prova n. 212. Relatório da Profa. Simioni.** Inicialmente necessário deliberar sobre o recebimento do  
48 Recurso, posto que foi interposto, equivocadamente, na inscrição n. 14 em nome de Douglas de Barros Lages  
49 do Edital 01/2019 Turma Especial do Primeiro Semestre de 2019. O prof. Lobato esclarece que os Editais



50 estão tramitando no mesmo período, tendo coincidido o prazo do Recurso na Seg. 18 Fev. 2019: “Solicito  
51 uma nova correção da prova, tendo em vista os elementos citados abaixo”. Seguindo de arquivo em anexo.  
52 Trata-se de recurso interposto por Fernanda Conceição Pohlmann visando à majoração da nota da Prova  
53 Escrita atribuída pela Comissão Avaliadora. Em linhas gerais, sustenta que “foram citados todas as  
54 respostas, ainda que de forma indireta”, passando a enumerar palavras contidas na resposta-padrão que  
55 também estariam presentes em sua resposta. Preliminarmente, importante destacar que o Edital exige que  
56 a avaliação seja realizada por dois professores membros da Comissão de Seleção e de forma anônima,  
57 seguindo o exemplo das avaliações por pares dos trabalhos científicos. Conhecido como *double-blind*  
58 *review*, é reconhecido, universalmente, como o método de avaliação científica mais imparcial e republicano  
59 no meio acadêmico. O anonimato visa justamente a evitar a aplicação subjetiva dos critérios de avaliação,  
60 assegurando a isonomia de todo processo seletivo. Para o caso da avaliação da Prova de conhecimento  
61 específico, deve-se compreender que cada avaliador, separadamente, estabeleceu uma base de exigências  
62 mínimas a serem consideradas, em vistas da Resposta-padrão esperada. Ademais, a regra editalícia não  
63 contempla a possibilidade de uma simples revisão geral da prova. Se assim o fizesse, comprometeria a  
64 imparcialidade da avaliação, garantida através do *double-blind review*. O recurso deve apontar claramente  
65 em qual quesito houve equívoco na atribuição de nota por parte da Comissão Avaliadora, fundamentando  
66 de maneira consistente sua justificativa. O recurso da candidata não aponta onde está o erro por parte da  
67 comissão, sugerindo, pura e simplesmente, uma revisão geral da prova com base numa suposta simetria de  
68 palavras contidas na resposta padrão e na prova da candidata. Analisando a prova, verifica-se que a resposta  
69 está absolutamente dissociada da resposta-padrão. A pergunta era bastante objetiva e referia-se às causas  
70 do declínio da estatalidade (assunto desenvolvido pelo autor, Gilberto Bercovici, na primeira seção do  
71 Capítulo 5 da obra “Entre o Estado Total e o Estado Social: atualidade do debate sobre direito, Estado e  
72 economia na República de Weimar”). Segundo a resposta-padrão, que remete literalmente ao texto do Prof.  
73 Bercovici, as duas principais causas envolvem a formação do Estado Total e a questão geopolítica. Os  
74 candidatos deveriam, portanto, dissertar sobre a crise da unidade política do Estado causada pelo Estado  
75 Total Quantitativo da Constituição de Weimar, além dos efeitos da mundialização da economia que,  
76 segundo a obra, reduz a capacidade soberana do Estado. A candidata não desenvolveu absolutamente  
77 nenhum destes pontos. Em sua resposta, o declínio da estatalidade decorreria da “neutralidade e  
78 burocracia”, sendo estes “pressupostos da não-intervenção estatal”. A candidata não desenvolveu esta linha  
79 de raciocínio. E ainda bem que não o fez, pois tal hipótese, além de não apresentar nenhuma correlação  
80 lógica, não encontra sustentação na obra do Professor Gilberto Bercovici. *Voto da Relatora prof. Simioni.*  
81 Por estas razões, opino pelo indeferimento completo do recurso. *Voto da Câmara do PPGD.* A Câmara do  
82 PPGD acompanha o voto da relatora pelo indeferimento, por unanimidade. **04. Recurso n. 218 de 18 Fev.**  
83 **2019 Candidata de Inscrição n. 29 Fernanda Gewehr de Oliveira Prova n. 229. Relatório da Profa.**  
84 *Simioni.* Trata-se de recurso interposto por Fernanda Gewehr de Oliveira visando à majoração da nota da  
85 Prova Escrita atribuída pela Comissão Avaliadora. Afirma que, embora sua nota faça parte das mais  
86 elevadas, merece ganhar nota máxima, pois, em suas palavras, “estudei o texto e tenho pleno conhecimento  
87 deste”. Acrescenta, por fim, que “que seria [sic] um honra poder fazer parte do mestrado da Furg e carregar  
88 o nome da instituição, inclusive por compreender a importância de prosseguir nos estudos”.  
89 Preliminarmente, importante destacar que o Edital exige que a avaliação seja realizada por dois professores  
90 membros da Comissão de Seleção e de forma anônima, seguindo o exemplo das avaliações por pares dos  
91 trabalhos científicos. Conhecido como *double-blind review*, é reconhecido, universalmente, como o método  
92 de avaliação científica mais imparcial e republicano no meio acadêmico. O anonimato visa justamente a  
93 evitar a aplicação subjetiva dos critérios de avaliação, assegurando a isonomia de todo processo seletivo.  
94 Para o caso da avaliação da Prova de conhecimento específico, deve-se compreender que cada avaliador,  
95 separadamente, estabeleceu uma base de exigências mínimas a serem consideradas, em vistas da Resposta-  
96 padrão esperada. A Comissão Avaliadora atribuiu uma média de 35 pontos para a candidata, sendo a 2ª maior  
97 nota nesta etapa do certame. A candidata insurge-se contra a avaliação realizada, mas não aponta em quais  
98 quesitos supostamente houve equívoco por parte da Comissão, sugerindo apenas que merece a nota  
99 máxima. A regra editalícia não contempla a possibilidade de uma simples revisão geral da prova. Se assim  
100 o fizesse, comprometeria a imparcialidade da avaliação, garantida através do *double-blind review*. O fato



101 de a candidata julgar ter “pleno conhecimento do texto” e afirmar “ter estudado” para a prova não são razões  
102 objetivas que demonstrem erro por parte da Comissão Avaliadora. Tampouco o desejo expresso da  
103 candidata de obter a nota máxima configura erro da Comissão. Tais justificativas envolvem exclusivamente  
104 o foro íntimo da candidata, elemento inviável de ser julgado em sede recursal. Ademais, analisando a prova  
105 da candidata e levando em conta o conjunto das médias dos demais candidatos, verifica-se que a nota  
106 atribuída pela comissão é absolutamente pertinente, como a própria candidata reconhece em seu recurso.  
107 Na minha opinião pessoal, por outro lado, considero que a nota atribuída foi excessivamente generosa.  
108 Embora a candidata, tenha identificado as duas principais causas do declínio da estatalidade conforme a  
109 resposta padrão, não as desenvolve minimamente. Cita literalmente a palavra “geopolítica”, mas não  
110 explica o que seria isto dentro do texto. Cita que “a política havia ultrapassado seus limites”, mas não  
111 explica o porquê, não desenvolvendo conceitos elementares como o “Estado Total quantitativo”, a perda  
112 da “unidade política” do Estado em função das demandas populares fortalecidas pela Constituição de  
113 Weimar, dentre outros. *Voto da Relatora prof. Simioni*. Por estas razões, opino pelo indeferimento completo  
114 do recurso. *Voto da Câmara do PPGD*. A Câmara do PPGD acompanha o voto da relatora pela  
115 indeferimento, por unanimidade. **05. Recurso n. 220 de 18Fev2019 Candidata de Inscrição n. 45 Daniele**  
116 **Wachholz Timm Prova n. 216. Relatório da Profa. Simioni**. Trata-se de recurso interposto por Daniele  
117 Wachholz Timm visando à majoração da nota da Prova Escrita atribuída pela Comissão Avaliadora em  
118 todos os quatro critérios avaliados. Em linhas gerais, sustenta que: (a) sua prova apresenta qualidade textual,  
119 tendo sido redigido de maneira clara e organizada, atendendo adequadamente às normas da escrita de língua  
120 portuguesa; (b) no quesito “compreensão crítica do texto de referência”, estaria presente um apanhado geral  
121 do texto que permitiria a compreensão das causas econômicas do declínio da estatalidade; (c) na parte do  
122 aprofundamento teórico, cita diversos autores presente no livro, bem como conceitos pertinentes à questão;  
123 (d) no quesito “consistência argumentativa”, afirma que “o fato de as informações apresentadas pela  
124 Candidata terem sido escritas em palavras diversas das utilizadas no espelho da prova não deve  
125 descaracterizar sua consistência argumentativa ou reduzir sua nota, pois o conteúdo e o sentido das  
126 informações é o mesmo”; (e) questiona a rigidez da correção. Preliminarmente, importante destacar que o  
127 Edital exige que a avaliação seja realizada por dois professores membros da Comissão de Seleção e de  
128 forma anônima, seguindo o exemplo das avaliações por pares dos trabalhos científicos. Conhecido como  
129 *double-blind review*, é reconhecido, universalmente, como o método de avaliação científica mais imparcial  
130 e republicano no meio acadêmico. O anonimato visa justamente a evitar a aplicação subjetiva dos critérios  
131 de avaliação, assegurando a isonomia de todo processo seletivo. Para o caso da avaliação da Prova de  
132 conhecimento específico, deve-se compreender que cada avaliador, separadamente, estabeleceu uma base  
133 de exigências mínimas a serem consideradas, em vistas da Resposta-padrão espera. No que tange ao  
134 primeiro item, qualidade da produção textual, verifica-se que a prova está visivelmente aquém daquilo que  
135 se espera de uma redação acadêmica de qualidade. O texto não apresenta uma estrutura lógica de  
136 argumentação (uma introdução, desenvolvimento de hipóteses e conclusão pertinente), mas sim um  
137 acumulado de comentários sobre diversos pontos sem uma clara conexão. O estilo da redação é igualmente  
138 precário, sendo que a maioria dos parágrafos apresenta uma única frase. Há inúmeros erros gramaticais no  
139 texto. Apenas para listar alguns exemplos: erro na grafia do pensador Rudolf Hilferding (“Hudolf”),  
140 utilização de vírgula separando sujeito de predicado (“Carl Schmitt, sustentava a incapacidade do  
141 Estado(...)” – linha 5), palavras escritas de maneira incorreta (“econômica” no 6º parágrafo), inutilização da  
142 crase (ex: “em que a economia é vinculada a unidade política”, 6º parágrafo), dentre outros. No que tange  
143 à compreensão crítica do texto, a candidata claramente comete erros crassos na interpretação da obra de  
144 Carl Schmitt, muito bem analisada pelo Professor Gilberto Bercovici, revelando falta de domínio do texto.  
145 A candidata afirma que “O declínio da estatalidade se deve [sic] a incapacidade do Estado em garantir os  
146 direitos fundamentais a todos”. No entanto, o que a obra aponta em termos de declínio da estatalidade,  
147 conforme resposta padrão, é justamente o oposto a isto. O fato de a Constituição de Weimar ter ampliado  
148 a esfera de direitos trouxe como consequência a politização para todos os domínios da esfera social,  
149 enfraquecendo o Estado, que deixaria de ser soberano para ser um “complexo crescente de órgãos públicos  
150 mal coordenados”. No que tange ao aprofundamento teórico, o fato de citar assuntos relacionados ao livro  
151 não significa que houve aprofundamento teórico da questão, visto que a candidata não aprofundou



152 teoricamente conceitos-chave da resposta, como a questão do Estado Total Quantitativo. Além disto,  
153 mesmo quando cita outros autores, a candidata comete erros crassos. Um bom exemplo é uma passagem  
154 em que afirma que “para [sic] Hudolf Hilferding, o Estado deveria interferir o mínimo possível na economia  
155 visando [sic] efetivar a igualdade, a unidade econômica e não política”. Esta assertiva, além de estar em  
156 clara contradição, distorce absolutamente o pensamento do referido autor. Para Hilferding, uma das  
157 características da transformação do capitalismo era justamente a necessidade de intervenção do Estado para  
158 organizar o sistema produtivo, visto que o capitalismo liberal estava sendo transmutado para uma de  
159 cartelização, onde conceitos clássicos como “livre concorrência” já não eram mais bem vistos mesmo pela  
160 classe burguesa. No que tange à consistência argumentativa, verifica-se que a prova da candidata está  
161 absolutamente dissociada da resposta-padrão. Não pelo fato de ter utilizado palavras diversas, mas porque  
162 o sentido e conteúdo da resposta são absolutamente distintos, incluindo erro crasso sobre a causa do declínio  
163 da *estatalidade*, conforme demonstrado acima. Por fim, no que tange ao rigor da correção, tal elemento  
164 deve ser elogiado. O Curso de Mestrado em Direito e Justiça Social da FURG prima pela excelência  
165 acadêmica, buscando selecionar alunos que demonstrem capacidade crítica e domínio teórico dos  
166 referenciais desenvolvidos no programa. *Voto da Relatora prof. Simioni*. Por estas razões, opino pelo  
167 indeferimento completo do recurso. *Voto da Câmara do PPGD*. A Câmara do PPGD acompanha o voto da  
168 relatora pela indeferimento, por unanimidade. **06. Recurso n. 221 de 18Fev2019 Candidata de Inscrição**  
169 **n. 48 Marcela Bertolino da Costa Prova n. 208 . Relatório da Profa. Simioni**. Trata-se de recurso  
170 interposto por MARCELA BERTOLINO DA COSTA visando à majoração da nota da Prova Escrita  
171 atribuída pela Comissão Avaliadora em todos os quatro critérios avaliados. Argumenta, em síntese, que  
172 “parece mesmo que as notas foram atribuídas aleatoriamente, sem qualquer critério objetivo que as  
173 sustentem”. Preliminarmente, importante destacar que o Edital exige que a avaliação seja realizada por dois  
174 professores membros da Comissão de Seleção e de forma anônima, seguindo o exemplo das avaliações por  
175 pares dos trabalhos científicos. Conhecido como *double-blind review*, é reconhecido, universalmente, como  
176 o método de avaliação científica mais imparcial e republicano no meio acadêmico. O anonimato visa  
177 justamente a evitar a aplicação subjetiva dos critérios de avaliação, assegurando a isonomia de todo  
178 processo seletivo. Para o caso da avaliação da Prova de conhecimento específico, deve-se compreender que  
179 cada avaliador, separadamente, estabeleceu uma base de exigências mínimas a serem consideradas, em  
180 vistas da Resposta-padrão esperada. A candidata insurge-se contra a avaliação em todos os quesitos. No  
181 entanto, não aponta nenhum motivo específico que demonstre a adequação de sua prova à resposta-padrão.  
182 Pelo contrário, durante todo o recurso não fez menção nenhuma a sua própria resposta. Em sua  
183 fundamentação, a candidata questiona os critérios previstos no edital para avaliação da prova escrita (no  
184 critério *coerência argumentativa*, e.g., a candidata afirma que “o tópico é absolutamente subjetivo”) e  
185 requer uma espécie de revisão genérica de toda a prova, algo não previsto na regra do edital. Ademais, a  
186 prova da candidata está absolutamente dissociada da resposta-padrão. A pergunta era bastante objetiva e  
187 referia-se às causas do declínio da estatalidade (assunto desenvolvido pelo autor, Gilberto Bercovici, na  
188 primeira seção do Capítulo 5 da obra “Entre o Estado Total e o Estado Social: atualidade do debate sobre  
189 direito, Estado e economia na República de Weimar”). Segundo a resposta-padrão, que remete literalmente  
190 ao texto do Prof. Bercovici, as duas principais causas envolvem a formação do Estado Total e a questão  
191 geopolítica. Os candidatos deveriam, portanto, dissertar sobre a crise da unidade política do Estado causada  
192 pelo Estado Total Quantitativo da Constituição de Weimar, além dos efeitos da mundialização da economia  
193 que, segundo a obra, reduz a capacidade soberana do Estado. Além de não desenvolver estes pontos, a  
194 prova da candidata apresenta passagens com erros crassos de interpretação, revelando a absoluta falta de  
195 domínio do texto. A candidata afirma, e.g., que “diante deste cenário, a elite passou a disseminar a ideia de  
196 amigo e inimigo do Estado”. A relação “amigo/inimigo” é uma categoria analítica abstrata utilizada por  
197 Schmitt para compreender o antagonismo do elemento “político”. Não se trata de um jargão que passa a ser  
198 “disseminado por grupo algum”, como a candidata, de maneira quase risível, pressupõe. Em sua conclusão,  
199 afirma que “o declínio da República Weimar está atrelado à retirada de direitos e não [sic] a ampliação  
200 deles”. O que a obra aponta em termos de declínio da estatalidade, conforme resposta padrão, é justamente  
201 o oposto a isto. O fato de a Constituição de Weimar ter ampliado a esfera de direitos, trouxe como  
202 consequência a politização para todos os domínios da esfera social, enfraquecendo o Estado, que deixaria



203 de ser soberano para ser um “complexo crescente de órgãos públicos mal coordenados”. *Voto da Relatora*  
204 *prof. Simioni*. Por estas razões, opino pelo indeferimento completo do recurso. *Voto da Câmara do PPGD*.  
205 A Câmara do PPGD acompanha o voto da relatora pela indeferimento, por unanimidade. **Recurso n. 192**  
206 **Candidata de Inscrição n. 45 Daniele Wachholz Timm, Projeto de Dissertação n. 109. Relatório da**  
207 *Profa. Simioni*. Trata-se de um recurso contra o resultado da avaliação do Projeto de Dissertação interposto  
208 dentro do prazo, mas que deixou de ser apreciado na reunião anterior da Câmara do PPGD. Ocorre que a  
209 candidata não foi aprovada na etapa da prova de conhecimento específico, sendo que o Recurso interposto  
210 contra o resultado da prova acabou de ser indeferido pela Câmara do PPGD (Recurso n.220 de 18/02/2018).  
211 *Voto da Relatora profa. Simioni*. Assim sendo, a relatora vota por não conhecer do Recurso por perda do  
212 objeto. Vota da Câmara do PPGD. A Câmara do PPGD acompanha o vota da relatora para não conhecer  
213 do recurso por prejudicado tendo em vista a reprovação da candidata na etapa da prova de conhecimento  
214 específico. A reunião foi dada por encerrada às 11:30 horas, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim Profa.  
215 Maria Claudia Brauner presidente da Câmara e será publicada na página da Faculdade de Direito:  
216 <http://direito.furg.br>. Rio Grande, 20 de fevereiro de 2019.